



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Certifico, que a Presente Lei
Foi PUBLICADA em 03/04/2003 **LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2003**
através de afixação do seu texto **DE 03 DE ABRIL DE 2003**
no quadro próprio da sede da
Prefeitura Municipal de Pacatuba,
tendo em vista que no Município não
há jornal oficial que veicula
oficialmente os atos do Poder Público
Dou fe

[Assinatura]
Diva de Santana Melo
Prefeita Municipal

*Altera o Plano de Carreira e Remuneração do
Magistério Público do Município de Pacatuba, e dá
outras Providências.*

A PREFEITA DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE;

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e que eu sanciono a seguinte
Lei:

TÍTULO ÚNICO
DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Pacatuba.

Parágrafo Único - O regime jurídico do profissional do Magistério Público Municipal é o instituído pelo Estatuto do Magistério Público do Município de Pacatuba.

Art. 2º- O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização dos profissionais da educação, assegurado aos seus integrantes, em observância aos princípios constitucionais:

I - remuneração condigna que assegure condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo efetiva dedicação ao magistério;

II - estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - exclusividade de ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

V - progressão funcional baseada em promoções, considerados os critérios de merecimento e tempo de serviço, e em valorização, decorrente de titulação e habilitação;